



Fig. Nº

39
Andreia Vieira Guerra
Reg. 3780 - Analista Adm.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: **SF-001050/2015**

Interessado: **JOSÉ OLAVO GARCIA**

Assunto: **Análise preliminar de denuncia**

HISTÓRICO

A UGI de Caraguatatuba - SP, abriu procedimento após denuncia formulada em fls. 2 em diante, com relação a prestação de serviços de topografia, roçada e construção de muro, valores foram pagos e os trabalhos não foram iniciados.

Notificações foram enviadas, ao denunciante e ao denunciado, sem que este regional tenha recebido respostas, muito menos defesa.

A empresa envolvida que tem o indiciado como seu preposto e responsável técnico, está sendo indiciada através do Processo SF-740/2015.

Em fls. 4 a 6, existe manifestação escrita onde o indiciado aponta serviços contratados sem que tenha atribuições para tal (construção de muro, etc.).

Em fls. 16 a 19, a UGI de Caraguatatuba, oficia o indiciado para apresentar contra razões, informando que este **"Conselho não tem poderes legais para obrigar o cumprimento de contratos, ressarcimento de valores já pagos, indenizações, etc., cuja alçada é do Poder Judiciário"**. Reitera novamente em fls 20 a 21.

Em fls. 24 e 25, envia correspondência a denunciante. Em fls. 26, notifica novamente o indicado, comunicando-lhe que o **"denunciante alega em email que o serviço sequer foi iniciado"**.

PARECER E VOTO

Assim, para parecer definitivo solicito seja apensado a este o processo **SF 740/2015**, que tem como indicada a empresa **MEGATOPO**, solicito ainda, que seja oficiado o denunciante para que se manifeste sobre eventuais procedimentos jurídicos adotados, antes de qualquer tomada de decisão, presumindo o direito de ampla defesa e do contraditório.

Pirassununga/SP, 7 de outubro de 2016

Engª Agrim. Jussara T. Tagliari Nogueira
Conselheira da CCEAgri